



## DECISÃO

Trata-se de pedido de parcelamento fomulado pelo **1o DE MAIO ESPORTE CLUBE** em relação às penalidades pecuniárias que lhe foram impostas por este TJD em inúmeros processos no ano de 2020.

Prevê o art. 176-A do CBJD:

*Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).*

*(...)*

*§ 3o Faculta-se ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias.*

Analisando o pedido concreto, entendo ser o caso de deferimento, considerando a necessidade de se viabilizar uma forma de pagamento adequada à realidade vivenciada pelas equipes pernambucanas no último ano.

Dessa maneira, **DEFIRO** o pedido formulado, autorizando o **1o DE MAIO ESPORTE CLUBE** a recolher as multas pendentes, que deverão ser levantadas pela Secretaria do TJD e Administração da FPF, em até **5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas**, com a primeira a vencer até o dia 15/6/2021.

Após a comprovação de quitação da primeira prestação, autorizo a expedição de certidão positiva com efeito de negativa perante o TJD-PE, se estas forem as únicas penalidades em aberto em desfavor do clube.

Intime-se. Publique-se.

Recife, 2 de junho de 2021.

**Fábio Rodrigo de Pava Henriques**  
**Presidente do TJD-PE**